



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS
Seção de Gestão e Fiscalização de Contratos e Projetos - DCP-2

REGISTRO FOTOGRÁFICO

PROCESSO: 0004731/2024-18
ASSUNTO: Brasão e Fachada
LOCAL: Pátio de acesso à EPCP e à Biblioteca



Foto 1 – Brasão e fachada

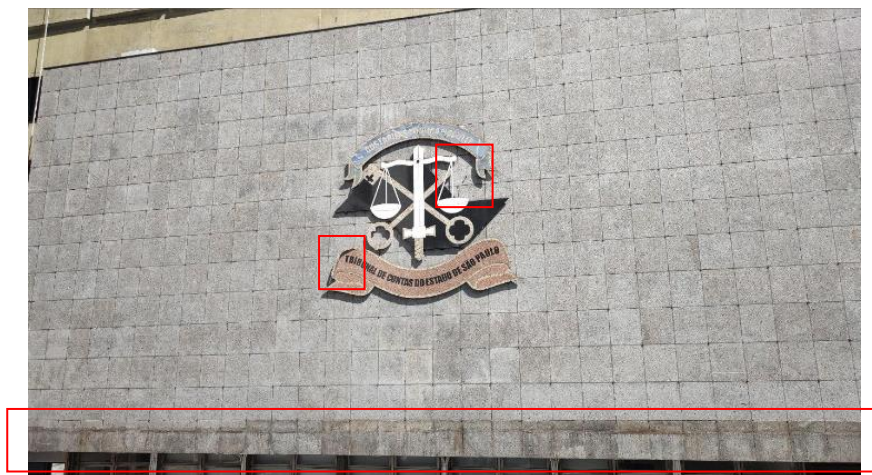


Foto 2 – Brasão e fachada, com destaques



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS
Seção de Gestão e Fiscalização de Contratos e Projetos - DCP-2



Foto 3 – Brasão e fachada, com destaques



Foto 4 – Cobertura metálica, anteriormente e desmonte

Termo de Referência DCP-2

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1) DO OBJETO:

1.1) Contratação de empresa especializada para remoção do brasão na fachada do prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo a sua manutenção/limpeza.

2) DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1) Os serviços em questão serão prestados pela CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, sito à Av. Rangel Pestana, 315, Centro, CEP 01017-906, São Paulo/SP.

3) DO PRAZO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

3.1) Dentro do período de 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir do aceite e contemplando logística para liberação do espaço, o prazo de execução dos serviços será de 5 (cinco) dias.

4) DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1) Os serviços, conforme Anexo A, englobam em suma a remoção do brasão, limpeza, eventuais reparos e aplicação de produto impermeabilizante na fachada revestida com placas de granito.

4.2) Durante a execução dos trabalhos deverão ser protegidos vidros, equipamentos de ar-condicionado, claraboias e demais elementos do perímetro.



Foto 1 - Brasão e Fachada

5) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.2. Deverá manter, durante toda a execução do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

5.4. Manter um sistema de gestão de segurança e medicina do trabalho, condizente com as normas regulamentadoras e legislação vigente;

5.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para atendimento de seus funcionários acidentados ou acometidos por mal súbito;

5.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ocorridos nas dependências do CONTRATANTE;

5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atos praticados por seus colaboradores de forma culposa ou dolosa, e mesmo omissão destes na execução dos serviços e rotinas estabelecidas no instrumento, cujos efeitos impliquem em risco para a segurança ou prejuízo para o serviço, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização do CONTRATANTE no acompanhamento destas atividades;

5.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento;

5.9. Fornecer aos colaboradores, às suas expensas, conjunto de uniforme e crachá de identificação com foto, de uso obrigatório, além dos equipamentos e acessórios adequados às tarefas que executam;

6) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o instrumento pactuado;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados.

6.2.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com legislação vigente.

7) DOS DOCUMENTOS ANEXOS:

7.1) Consideram-se partes integrantes deste Termo de Referência:

7.1.1) A Planilha de Serviços, sob Anexo A.

7.1.2) O Estudo Técnico Preliminar (ETP), subsidiando as alíneas do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

ANEXO A - PLANILHA DE SERVIÇOS

| ITEM | SERVIÇOS | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|--|---------|------------|
| 1.1 | Remoção do brasão com aproximadamente 12 m², sem reaproveitamento | cj. | 1 |
| 1.2 | Lavagem da fachada com sabão neutro e hidrojateamento | m² | 160 |
| 1.3 | Revisão da fixação dos chumbadores de segurança, remoção de rejunte mal aderido com posterior aplicação de selante resistente a UV | m² | 160 |
| 1.4 | Aplicação de duas demãos de resina acrílica à base de água, Vedacil Acqua ou equivalente | m² | 160 |
| 1.5 | Tratamento de granito para remoção do polimento | m² | 8 |



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 01/04/2024, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0941037** e o código CRC **A629E990**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0004731/2024-18

SEI nº 0941037

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

| | |
|---|-----------------------------------|
| Objeto: Contratação de empresa especializada para remoção do brasão na fachada do prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo a sua manutenção/limpeza. | |
| Unidade Demandante | Diretoria de Contratos e Projetos |
| Responsável pela demanda | Patricia Agiz Almeida da Silva |

| | |
|--|---|
| Justificativa | <p>Justifica-se a contratação em função da necessidade de remoção do brasão existente na fachada do prédio Anexo I, que apresenta irregularidades estruturais.</p> <p>Cabe destacar que a cobertura/proteção mecânica que constava instalada na área envolvida foi descomissionada.</p> <p>Ademais, realizada a sua remoção, há necessidade de manutenção na fachada, como, a título de exemplo, o refazimento do acabamento e da impermeabilização.</p> <p>A justificativa é complementada pelo Estudo Técnico Preliminar inserido aos autos sob o nº 0941039.</p> |
| Estimativa preliminar do valor da contratação | <p>A presente contratação foi orçada em R\$ 13.214,55 (treze mil duzentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), conforme prospecção de mercado n o Estudo Técnico Preliminar (0941039).</p> <p>A execução dos serviços ocorrerá integralmente no exercício de 2024.</p> |
| Data pretendida para a conclusão da contratação | <p>A data pretendida para a conclusão da contratação epigrafada é até 05/04/2024, consoante Estudo Técnico Preliminar inserido aos autos sob o nº 0941039.</p> |
| | Para a contratação pretendida estão previstos os |

| | |
|---|--|
| Quantidade | serviços para remoção do brasão, incluindo a manutenção/limpeza da fachada. |
| Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato | Prazo de execução de 05 (cinco) dias de efetivo serviço, contados do aceite da empresa e da liberação do local. |
| Opção legal | A presente contratação pode ser enquadrada na hipótese de Dispensa de Licitação prevista no artigo 75, inciso I , da Lei Federal nº 14.133/2021. |
| Grau de prioridade da contratação | Entendemos que o grau de prioridade desta contratação é alto , com base nos argumentos aduzidos no Estudo Técnico Preliminar inserido aos autos sob o nº 0941039. |
| Vinculação ou dependência com outro DFD | Consta com vinculação decorrente da área envolvida o processo SEI nº 0019326/2023-13, que visa à contratação de empresa especializada para fornecimento de novo brasão. |
| Observações | Documentos complementares: Registro Fotográfico nº 0941033. |



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 01/04/2024, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0941038** e o código CRC **4181477D**.

Estudo Técnico Preliminar 0941039/2024

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS MEDIANTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em cumprimento ao previsto no artigo 18, inciso I e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e compreende os seguintes requisitos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

Em atenção ao Memorando DS nº 0858338, passamos a avaliar a substituição do brasão atualmente instalado no prédio Anexo I deste Tribunal, local do pátio de acesso à EPCP e à Biblioteca.

Conforme relato e consoante relatório elaborado pela empresa, GRUPO FUSION SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA EPP, responsável pelos serviços de limpeza da fachada (0199489), o brasão apresenta irregularidades estruturais além de apresentar rompimento e queda de seus elementos.

Considerando que já ocorreu a remoção da cobertura/proteção mecânica que constava anteriormente, escopo da reforma do Contrato nº 52/2023 (0791862), pondera-se sobre o risco aos pedestres e ao patrimônio em seu entorno.

Assim, visando a substituição do brasão, propõe-se preliminarmente a remoção do atualmente fixado e a manutenção/limpeza da fachada.

Cabe informar que, conforme diligências *in loco* com as empresas especializadas, **verificou-se não haver possibilidade de remoção com reaproveitamento do brasão existente**, em função da técnica de fixação na fachada e do material de colagem entre peças adotados na época de sua instalação.

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

O TCESP **não possui PCA 2024** elaborado e disponibilizado, tendo em vista que a regulamentação da matéria, no âmbito deste Tribunal, só ocorreu mediante a publicação da Resolução TCESP nº 10/2023, no DOE-TCESP datado de 21/11/2023,

inviabilizando, assim, sua elaboração para este exercício.

(<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/regulamenta-ambito-tribunal-contas-estado-sao-paulo-plano-contratacoes-anual>)

Dessa forma, a contratação, ora proposta, **não** está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2024 (**PCA 2024**) do TCESP.

III - requisitos da contratação;

A presente proposta fundamenta-se no seguinte inciso do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

"Art. 75. **É dispensável a licitação:**

I - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 100.000,00** (cem mil reais), no caso de obras e **serviços de engenharia** ou de serviços de manutenção de veículos automotores;" (g.n.)

Vale ressaltar que, para o exercício de 2024, o Decreto Federal nº 11.871/2023 atualizou o respectivo valor para **R\$ 119.812,02** (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos).

Além disso, devido às particularidades, à extensão e à complexidade do objeto que se pretende contratar, entendemos, *s.m.j.*, que o mesmo pode ser enquadrado como **serviço comum de engenharia**, ou seja, serviços que **não** possuem alta heterogeneidade e complexidade, a saber:

- a) não menciona a necessidade de apresentação de projetos, básicos ou executivos, tampouco "as built";
- b) os serviços em tela, *s.m.j.*, são passíveis de execução por profissional qualificado/capacitado, não necessariamente habilitado; e
- c) escopo contratual demanda responsabilidade de profissional habilitado, mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no valor contratual, nos termos da Resolução nº 218 de 29/06/1973 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

Por se tratar de proposta de **Contratação Direta**, compreendendo hipótese de **Dispensa de Licitação**, a contratação pretendida deverá atender ainda aos requisitos previstos no artigo 72 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2023, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- I - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de

recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Neste sentido, cabe registrar que o presente processo está instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização de Demanda - DFD (0941038);
- 2) Estudo Técnico Preliminar (0941039); e
- 3) Termo de Referência (0941037).

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Para a contratação pretendida estão previstos os serviços, a saber:

- 1) Remoção do brasão existente, com fornecimento de forração e de equipamentos para trabalho em altura;
- 2) Reparo pontual na fachada, com aplicação de produto;
- 3) Lavagem da fachada com sabão neutro e hidrojateamento; e
- 4) Tratamento de granito para remoção do polimento.

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Considerando a necessidade de remoção decorrente de potencial risco aos pedestres e ao patrimônio em seu entorno, *s.m.j.*, o serviço se faz necessário.

Oportuno mencionar que, atualmente, o Tribunal não possui equipe especializada para a execução deste serviço e o tempo para o respectivo treinamento e aquisição de equipamentos, *s.m.j.*, não se apresenta oportuno, tampouco apresenta custo-benefício em virtude da sua frequência.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

A presente contratação foi orçada no **valor total de R\$ 13.214,55** (treze mil duzentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), como se depreende das Propostas Comerciais ofertadas (0941041, 0941042, 0941043 e 0941044).

A justificativa de preço consta na Memória de Cálculo de Preço nº 0943433. Observou-se, *s.m.j.*, que os valores apresentados estão compatíveis com o mercado. A formação da planilha de preços teve por base tabelas de referência reconhecidas por esta Casa.

A execução dos serviços ocorrerá integralmente no exercício de 2024.

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Conforme exposto nos itens retro, caso seja autorizada, a proposta contempla a contratação de empresa especializada para remoção do brasão na fachada do prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo a sua manutenção/limpeza.

O escopo contratual contempla, de forma resumida:

- 1) Remoção do brasão existente, com fornecimento de forração e de equipamentos para trabalho em altura;
- 2) Reparo pontual na fachada, com aplicação de produto;
- 3) Lavagem da fachada com sabão neutro e hidrojateamento; e
- 4) Tratamento de granito para remoção do polimento.

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Devido à natureza do escopo contratual, a fragmentação do objeto contratual não é justificável.

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Os resultados pretendidos estão descritos no *item I*, acima.

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

A Comissão de Fiscalização do futuro instrumento será composta por servidores desta Diretoria de Contratos e Projetos (DCP).

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Consta correlacionado o processo SEI nº 0019326/2023-13, que visa à contratação de empresa especializada para fornecimento de novo brasão.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

O equipamento de jateamento auxilia na redução do consumo de água, quando comparada com outras técnicas, em virtude da elevada pressão e do ajuste de fluxo de água.

Os produtos a serem aplicados na fachada são atividades controladas, sem utilização excessiva de material.

No tocante ao brasão a ser removido, apesar do serviço de remoção sem reaproveitamento, poderá ser descartado corretamente ou permanecer sob guarda deste Tribunal em local apropriado.

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Conforme informações retro, cabe reiterar que a contratação proposta visou ponderar aspectos operacionais, financeiros e de responsabilidade.

Diante do exposto, *s.m.j.*, entendemos que a solução apresentada é oportuna para apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 01/04/2024, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0941039** e o código CRC **84534768**.

São Paulo, 15 de março de 2024.

Ao Cliente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Presados(as) Senhores(as),

Apresentamos a proposta para limpeza das pedras da fachada e retirada do logo para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as especificações dos serviços a serem elaborados e as condições comerciais descritas a seguir.

Esclarecimentos técnicos dos serviços a serem executados podem ser obtidos através dos contatos abaixo:

Arq. Pamela Cantuaria/ Cleber Trindade
(11) 98744-0216 / (11) 98468-2529
pcantuaria@c2p.arq.br

Permanecendo à sua disposição, subscrevemo-nos,

C2P ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO.

Esta proposta possui validade até **14/04/2024**.

PROPOSTA DE SERVIÇO E FORNECIMENTO

OBJETO:

Trata-se o objeto da presente proposta a limpeza, lixamento e remoção do logo da fachada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

LOCAL:

Av. Rangel Pestana 315,
Brás – São Paulo - SP
CEP 01017-000

PRAZO DE EXECUÇÃO:

40 dias.

INVESTIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

Valor total para esse serviço é de: R\$ 13.214,55.

Dados bancários da empresa:

Banco do Brasil
Agência: 1528-8
Conta Corrente: 34.699-3

1.0. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO:

- 1.1 Remoção e descarte sem reaproveitamento do logo existente;
- 1.2 Lavagem da fachada com lavadora de alta pressão;
- 1.3 Lixamento de 8mts de pedra;
- 1.4 Aperto dos parafusos existentes;
- 1.5 Caso necessário, realização calafetação.

2.0. SERVIÇOS NÃO FORNECIDOS

2.1. Não serão fornecidos os seguintes serviços:

- Qualquer outro serviço a não ser o descrito na cláusula 1.0 do Objeto desta proposta.

INFORMAÇÕES DA EMPRESA: C2P Arquitetura e Construção.

Razão Social: Cantuaria e Trindade Arquitetura Construção e Representações Ltda.

Endereço: Rua Edgard Gordilho, 148A – VI Nova Galvão - CEP 02280-000

Telefone com DDD: (11) 98744-0216

E-mail: pcantuarial@c2p.arq.br

CNPJ: 42.309.966/0001-55

Inscrição Estadual: 131.373.644.112

....., de de.....

C2P ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

CLIENTE

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

São Paulo, 12 de março de 2024.

Ao,
Setor de engenharia

Aos cuidados do, **Leandro Wacan.**

Vimos através dessa apresentar nossa proposta para fornecimento de materiais e serviços para

I. OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para remoção do brasão da fachada com aproximadamente 12m², remição da lustração da pedra aproximadamente 8m², lavagem da fachada com sabão neutro e hidro jateamento, revisão da fixação dos chumbadores de segurança, remoção de rejunte mal aderido com posterior aplicação de selante resistente a UV, aplicação de duas demãos de resina acrílica a base de água.

2. Emissão ART.

NA PROPOSTA ESTÃO INCLUSOS OS MATERIAIS e EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA.

II. LOCAL

1. Avenida Rangel Pestana, 315 – Centro – São Paulo/SP;

III. JUSTIFICATIVA

1. A contratação tem como finalidade a manutenção da fachada.

Obs: Os serviços serão executados por profissionais capacitados e acompanhados por equipe técnica, observando boas práticas de segurança e logística adequada a situação dos serviços empregados.

TOTAL SEM BDI = R\$ 11.900,00

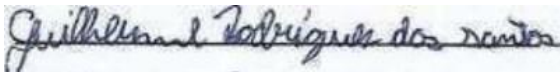
BDI = 25%

TOTAL COM BDI = R\$ 14.875,00

Condições de pagamentos medição

PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA 30 DIAS APÓS APROVAÇÃO DA PROPOSTA.

Garantia dos serviços: conforme legislação vigente Prazo desta proposta 60 dias.



Representante legal da empresa

ELABORADO POR Eng. CATIA

Endereço: Avenida Amália, 157 – Jd. Júlio – CEP: 06447-290 – Barueri – SP **CNPJ.:** 26.835.407/0001-22

Telefone: (11) 95426-8211 E-mail: wrsconstrocoes@gmail.com / waldyrrodrigues1@gmail.com.





PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA DE SERVIÇOS

SERVIÇO

Contratação de empresa especializada para remoção do brasão em granito do Prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo incluindo a manutenção da fachada

J S C A DE PAIVA CONSTRUÇÕES

LOCAL:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DATA BASE:

RAZÃO SOCIAL:

JSCA DE PAIVA CONSTRUÇÕES

CNPJ: 46.994.845/0001-40

21/03/2024

ENDEREÇO:

RUA ARTUR PAGLIUSI NETO, 231, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

ITEM

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

UNIDADE

QUANT.

PREÇOS UNITÁRIOS

MATERIAL

MÃO-DE-OBRA

PREÇO TOTAL (R\$)

1 REMOSÃO DE BRASÃO

| | | | | | | |
|-----|---|-----|-----|--------------|------------|---------------|
| 1.1 | Balancim leve para fachada | unm | 1 | R\$ 1.820,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.820,00 |
| 1.2 | Montagem e desmontagem | vb. | 2 | R\$ 0,00 | R\$ 933,00 | R\$ 1.866,00 |
| 1.3 | Remoção do brasão com aproximadamente 12 m ² , sem reaproveitamento | m2 | 12 | R\$ 0,00 | R\$ 220,00 | R\$ 2.640,00 |
| 1.4 | Lavagem da fachada com sabão neutro e hidrojateamento | m2 | 168 | R\$ 12,00 | R\$ 6,00 | R\$ 3.024,00 |
| 1.5 | Revisão da fixação dos chumbadores de segurança e remoção de rejunte mal aderido | vb. | 1 | R\$ 1.000,00 | R\$ 900,00 | R\$ 1.900,00 |
| 1.6 | Aplicação de selante resistente a UV. | m2 | 168 | R\$ 119,20 | R\$ 28,00 | R\$ 24.729,60 |
| 1.7 | Remoção de entulho inclusive a carga, transporte e descarga em bota fora a qq distância | m3 | 8 | R\$ 120,00 | R\$ 12,00 | R\$ 1.056,00 |

TOTAL GERAL =

R\$ 37.035,60

Condições de pagamento: ATÉ 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

PRAZO DE VALIDADE: 60 DIAS

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) dias úteis

ENG^a LUCIANA CRISPIM COSTA

E-MAIL: luciana.costa@jlconstrucoes.eng.br; licitacoes@jlconstrucoes.eng.br

TELEFONE: 017 99612-6882 / 017 99612-9533



São Paulo, 18 de março de 2024.

**Ao
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

Ref.: Proposta técnica financeira para limpeza de fachada.

ORÇ 00018_2024

Prezado Senhor,
Conforme solicitação de V. Sas, estamos encaminhando para análise e aprovação.

1. EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados conforme descrito nas etapas abaixo:

- a) Isolamento da área
- b) Remoção do Brasão
- c) Instalação de Novas Grelhas
- d)

Prazo total estimado para realização das etapas: **20 dias**

2. ENCARGOS DA CONTRADA

- a) Colocar à disposição do CONTRATANTE, para a realização dos serviços, objeto desta proposta técnica e financeira, pessoal tecnicamente capacitado, compreendendo profissionais e técnicos necessários ao bom desempenho e ao pleno cumprimento dos serviços;
- b) Fornecer EPI's e ferramentas necessárias para execução da obra;
- c) Fornecer todos os insumos de obras;
- d) Despesas com trabalhos parciais (até 30% das atividades) em horário noturno;
- e) Todos os documentos técnicos necessários à execução dos serviços objeto desta proposta serão apresentados de acordo com os padrões da **CONTRADA**, baseados em práticas profissionais das boas normas técnicas, observando sempre às normas brasileiras e outras normas técnicas aplicáveis

3. ENCARGOS DA CONTRATANTE

- a) Atender as condições de pagamento estipuladas na presente proposta técnica e financeira;
- b) Fornecer memoriais, plantas, croquis com detalhes da obra;
- c) Fornecer local seguro para guarda e acomodação de materiais e profissionais.

4. PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a elaboração e desenvolvimento dos serviços será conforme descrito na proposta.





5. VALORES

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRADA**, a importância global, fixa e irrevogável, no valor de **R\$ 53.172,30** (Cinquenta e três mil cento e setenta e dois reais e trinta centavos), referentes aos serviços descritos na presente Proposta Técnica e Financeira (vide planilha abaixo).

6. FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços realizados conforme o seguinte Cronograma Físico e Financeiro:

- a) Pagamento de 100% do valor do contrato após 15 dias da conclusão dos serviços

7. INFORMAÇÕES E DADOS PARA O PAGAMENTO

O Pagamento será realizado através de depósito bancário:

Banco do Brasil
Agencia: 7067-0
Conta Corrente: 13525-9
KM Mendonça Engenharia LTDA
CNPJ: 41.700.373/0001-52

8. SERVIÇOS NÃO INCLUSOS

- a) Despesas com cópias de desenhos e documentos, necessários para o desenvolvimento dos serviços;
- b) Taxas, emolumentos e impostos que incidem na análise e aprovação dos projetos pela Prefeitura (quando houver) e emissão dos documentos para o controle de atividades de obras e edificações (Alvarás e Licenças).
- c) Projetos Executivos de: Fundação e Estrutura; Instalações Elétricas e Instalações Hidráulicas;
- d) Certificado de Conclusão da Obra;
- e) Alvará de Funcionamento;
- f) Quaisquer outros serviços não discriminados na presente proposta, que venham a ser solicitados.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- a) O “De Acordo” e assinatura do contratante, em uma cópia desta proposta, passam a vigorar como Contrato de Prestação de Serviços Profissionais;
- b) Os serviços serão iniciados pela **CONTRADA**, após o recebimento de autorização de início de serviço emitida pelo **CONTRATANTE**, e do recebimento de todos os dados e documentos necessários;
- c) Esta proposta foi realizada, baseado em escopo apresentado contendo medidas, especificações e escopo básico. Qualquer alteração de metragem e escopo, serão apuradas em proposta complementar;





- d) Após a aprovação, por parte do **CONTRATANTE** dos projetos a serem protocolados junto aos órgãos públicos (quando houver), caso venha ocorrer quaisquer alterações ou modificações na edificação após esta data, serão de exclusiva responsabilidade dele, respondendo pelas sanções e penalidades previstas na legislação em vigor;
- e) Os originais dos documentos técnicos deverão ficar sob a responsabilidade e guarda da **CONTRATADA** até a conclusão dos serviços, sendo fornecidos os arquivos eletrônicos para produção de cópias. Após a conclusão dos serviços a **CONTRATADA**, entregará ao **CONTRATANTE**, cópia em mídia eletrônica, dos arquivos de documentos;
- f) É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, eventuais problemas com a fiscalização e vizinhança, a qualquer tempo, decorrentes da execução das obras, seja pela execução em desacordo com o projeto aprovado ou qualquer outro motivo, tais como, ruídos acima do permitido, horário, acúmulo de entulho etc.
- g) O contratante é responsável pela liberação das áreas, sendo que atrasos em função de indefinições de projeto, locais não liberados e outras questões alheias ao proponente, resultará na renovação do prazo ora acordado inicialmente, sendo acrescido 02 (dois) dias para cada dia de atraso;
- h) O início da obra está condicionado a aprovação através do aceite e recebimento do sinal.

Após isso será adotado os critérios, a seguir:

15 dias para mobilização em serviços de obras civis em geral (Alvenaria/Elétrica/Hidráulica);

05 dias para mobilização em serviços de pintura e intervenções simples.





10. PLANILHA FINANCEIRA



OM ENGENHARIA

Rua Vale de Amoreira, 245B - Jd. Mirian - CEP 04417-160

Tel.: (11) 98109-0054 - E-mail: omengenharia.eng.projetos@outlook.com

ORÇAMENTO Nº 00018/24

OM ENGENHARIA

Data

18/03/2024

| | | | |
|------------------|---|---------------|-----------|
| CLIENTE: | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo | BAIRRO | Sé |
| ENDEREÇO: | Av. Ranguel Pestana | CEP | 11055-001 |
| CIDADE: | São Paulo - SP | | |
| TELEFONE: | | | |

| Item | Descrição | Qtde | Unidade | V. Unitário | V. Total |
|------|--|--------|---------|--------------|---------------|
| 1 | Remoção de brasão com aproximadamente 12m², sem reaproveitamento | 1,00 | CJ | R\$ 4.750,00 | R\$ 4.750,00 |
| 2 | Lavagem da fachada com sabão neutro e hidrojateamento. Revisão da fixação dos chubadores de segurança, remoção de rejunte mal aderido com posterior aplicação de selante resistente a UV | 160,00 | M² | R\$ 178,87 | R\$ 28.619,20 |
| 3 | Aplicação de duas demãos de resina acrílica à base de água, Vedacil Acqua ou equivalente | 160,00 | M² | R\$ 59,75 | R\$ 9.560,00 |
| 4 | Remoção do polimento existente | 8,00 | M² | R\$ 55,90 | R\$ 447,20 |
| 5 | Bota Fora | 1,00 | VB | R\$ 645,90 | R\$ 645,90 |
| 6 | Isolamento e proteção do local | 1,00 | cj | R\$ 3.500,00 | R\$ 3.500,00 |
| 7 | Limpeza pós obra | 1,00 | VB | R\$ 1.900,00 | R\$ 1.900,00 |
| 8 | ART Anotação de Responsabilidade Técnica | 1,00 | VB | R\$ 3.750,00 | R\$ 3.750,00 |

Valor Total do Orçamento R\$ 53.172,30



OM ENGENHARIA

Rua Vale de Amoreira, 245 - Jd. Mirian - CEP 04417-160 - São Paulo - SP

Fone: 11-9.8109-0054 - E-mail: omengenharia.eng.projetos@outlook.com



11. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta técnica e financeira é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua entrega e recebimento. Após tal prazo estará sujeita a confirmação por parte do **PROPONENTE**.

Esta proposta técnica e financeira deverá fazer parte integrante do contrato para prestação de serviços técnicos especializados, conforme nela discriminados.

Sendo o que nos resta para o momento e prontos para dirimir eventuais dúvidas, subscrevemos respeitosamente;

APROVAÇÃO DA PROPOSTA

ESTANDO V.SAS. DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA SOLICITAMOS A DEVOLUÇÃO COM O SEU DE ACORDO “PARA QUE TENHA VALIDADE DE CONTRATO” DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

DE ACORDO EM / / .

CONTRATANTE:



| | | | |
|--|---|---|---------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.309.966/0001-55 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 14/06/2021 | |
| NOME EMPRESARIAL CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA CONSTRUÇOES E REPRESENTACOES LTDA. | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C2P ARQUITETURA E CONSTRUCAO | | | PORTE EPP |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 73.19-0-02 - Promoção de vendas | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R EDGARD GORDILHO | NÚMERO 148 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 02.280-000 | BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA GALVAO | MUNICÍPIO SAO PAULO | UF SP |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO ROBERTO@DIEGOPIRES.NET | | TELEFONE (11) 7257-9758 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/06/2021 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/03/2024 às 14:28:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA CONSTRUCOES E REPRESENTACOES
LTDA.**
CNPJ: 42.309.966/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:35:37 do dia 23/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2024.

Código de controle da certidão: **7492.5262.0E96.5024**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 42.309.966

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 55265715

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 26/03/2024 14:31:38

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0333434 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 42.309.966/

Contribuinte: CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA CONSTRUCOES E REPRESENTACOES

Liberação: 22/03/2024

Validade: 18/09/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.967.608-9- Início atv :14/06/2021 (R EDGARD GORDILHO, 148 - CEP: 02280-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:35:21 horas do dia 26/03/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 4DDC1C1D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.309.966/0001-55

Razão Social: CANTUARIA E TRINDADE

Endereço: RUA BOA ESTRELA 20 / VILA CARRAO / SAO PAULO / SP / 03449-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2024 a 08/04/2024

Certificação Número: 2024031003072065682206

Informação obtida em 26/03/2024 14:41:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.309.966/0001-55
Certidão nº: 20410102/2024
Expedição: 26/03/2024, às 14:33:17
Validade: 22/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.309.966/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



26/03/2024

0074126061

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9601903

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 25/03/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 42.309.966/0001-55, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 26 de março de 2024.

PEDIDO Nº:

0074126061



[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 42.309.966/0001-55****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 26/03/2024 às 14:37:03**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: DDE000CA.9491A343.2134577B.19BA0DDF**EMISSÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

Relação de Apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado

(../publico/#/)

Pesquisa de Impedimento de Contratos / Licitações

Órgão apenador

Pessoa Física ou Jurídica Apenada (para obter resultados mais precisos, recomendamos a pesquisa por CPF/CNPJ)

CNPJ

CPF

1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos Órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes - consulte aqui
2. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial - consulte aqui

Exportar: pdf

Em **26/03/2024 às 14:27:51**, não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 42309966000155



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#)

[Fale Conosco](#)

| | | | | | | |
|-------|------------|----------------|--------------|----------|-------------|---------|
| Mural | Legislação | Minutas Edital | Fornecedores | Catálogo | Comunicação | Manuais |
|-------|------------|----------------|--------------|----------|-------------|---------|

14:38:17

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

42309966000155

CNPJ/CPF

Ordenar Por



Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

terça-feira, 26 de março de 2024 às 14:37

Não foram encontradas sanções para Razão Social ou Nome: 42309966000155

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 42309966000155

LIMPAR

Data da consulta: 26/03/2024 14:27:53

Data da última atualização: 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

| DETALHAR | CADASTRO | CNPJ/CPF SANCIONADO | NOME SANCIONADO | UF SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | CATEGORIA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | VALOR DA MULTA | QUANTIDADE |
|----------------------------|----------|---------------------|-----------------|---------------|-----------------------------|------------------|------------------------------|----------------|------------|
| Nenhum registro encontrado | | | | | | | | | |

Planilha Orçamentária com Valor do Material e da Mão de Obra
Contratação de empresa especializada para remoção do brasão em granito do Prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo a manutenção da fachada

| Item | Referência | Código | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unitário (R\$) | | | Valor Total (R\$) | | |
|--------------|--------------|-----------|--|-------|--------|----------------------|-------------|--------|-------------------|-----------------|------------------|
| | | | | | | Material | Mão de Obra | Total | Material | Mão de Obra | Total |
| 1 | CDHU | 03.16.010 | Remoção do brasão com aproximadamente 12 m², sem reaproveitamento | m² | 12,00 | 88,27 | 0,00 | 88,27 | 1.059,24 | 0,00 | 1.059,24 |
| | CDHU | 03.16.011 | Remoção da fixação do brasão | un. | 20,00 | 3,67 | 9,03 | 12,70 | 73,40 | 180,60 | 254,00 |
| | CDHU | 04.04.010 | Remoção de rejunte | m² | 5,00 | 0,00 | 43,55 | 43,55 | 0,00 | 217,75 | 217,75 |
| | CDHU | 19.20.020 | Aplicação de rejunte | m² | 5,00 | 11,07 | 52,41 | 63,48 | 55,35 | 262,05 | 317,40 |
| | CDHU | 33.03.760 | Aplicação de selante resistente a UV | m² | 160,00 | 9,35 | 15,95 | 25,30 | 1.496,00 | 2.552,00 | 4.048,00 |
| | CDHU | 17.40.150 | Aplicação de duas demãos de resina acrílica à base de água, Vedacil Acqua ou equivalente | m² | 160,00 | 11,62 | 22,99 | 34,61 | 1.859,20 | 3.678,40 | 5.537,60 |
| | CDHU | 17.40.010 | Tratamento de granito para remoção do polimento | m² | 8,00 | 46,04 | 0,00 | 46,04 | 368,32 | 0,00 | 368,32 |
| | CDHU | 55.01.130 | Lavagem da fachada com sabão neutro e hidrojateamento no granito | m² | 160,00 | 7,99 | 5,92 | 13,91 | 1.278,40 | 947,20 | 2.225,60 |
| Total | | | | | | | | | 6.189,91 | 7.838,00 | 14.027,91 |
| 2 | CDHU | 02.05.080 | Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura superior a 10 m | m | 12,00 | 0,00 | 31,38 | 31,38 | 0,00 | 376,56 | 376,56 |
| | CDHU B | CCT | Técnico de Segurança do Trabalho | H | 40,00 | 0,00 | 49,28 | 49,28 | 0,00 | 1.971,09 | 1.971,09 |
| | CDHU | 02.03.500 | Proteção para obras | m³ | 5,00 | 66,83 | 44,82 | 111,65 | 334,15 | 224,10 | 558,25 |
| | Total | | | | | | | | | 334,15 | 2.571,75 |
| 3 | CDHU | 55.01.020 | Limpeza final da obra | m² | 10,00 | 0,00 | 14,25 | 14,25 | 0,00 | 142,50 | 142,50 |
| | Total | | | | | | | | | 0,00 | 142,50 |

Fonte dos dados:

- Boletim Referencial de Custos CDHU - Versão 192 - Data base: nov/2023.
- Índice de correção: INCC-DI/FGV, fev/2024.
- Cotações de fornecedores e pesquisa na internet em março/2024.

Encargos Sociais: Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Total Geral - Sem BDI **6.524,06** **10.552,25** **17.076,31**

BDI (25%) **4.269,08**

Total Geral - Com BDI **21.345,39**

DCP-2 - Seção de Obras e Serviços de Engenharia
20 de março de 2024

Memorando DCP-2 24/2024

Referência: Processo SEI nº0004731/2024-18 - Proposta de contratação de empresa especializada para remoção do brasão em granito do prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo a manutenção da fachada.

Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração,

Tratam os autos de proposta de contratação de empresa especializada para remoção do brasão em granito do prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo a manutenção da fachada.

Em atenção ao Memorando GDS nº 0858338, passamos a avaliar a substituição do brasão atualmente instalado no prédio Anexo I deste Tribunal, local do pátio de acesso à EPCP e à Biblioteca.

Conforme relato e consoante relatório elaborado pela empresa, GRUPO FUSION SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA EPP, responsável pelos serviços de limpeza da fachada (0199489), o brasão apresenta irregularidades estruturais além de apresentar rompimento e queda de seus elementos.

Considerando que já ocorreu a remoção da cobertura/proteção mecânica que constava anteriormente (0941033), escopo da reforma do Contrato nº 52/2023 (0791862), pondera-se sobre o risco aos pedestres e ao patrimônio em seu entorno.

Assim, visando a substituição do brasão, propõe-se, preliminarmente, a remoção do atualmente fixado e a manutenção/limpeza da fachada.

Nesse sentido, almejando subsidiar a referida contratação, foram elaborados:

- a) Documento de Formalização de Demanda - DFD (0941038);
- b) Estudo Técnico Preliminar (0941039); e,
- c) Termo de Referência (0941037).

Cabe informar que, conforme diligências *in loco* com as empresas especializadas, **verificou-se não haver possibilidade de remoção com reaproveitamento do**

brasão existente, em função da técnica de fixação na fachada e do material de colagem entre peças adotados à época de sua instalação.

Das Propostas Recepcionadas:

As propostas comerciais recepcionadas foram consolidadas no quadro resumo a seguir.

| Nº | EMPRESA | VALOR | DOCUMENTO |
|-----------|------------------------------|---------------|------------------|
| 1 | C2P ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO | R\$ 13.214,55 | 0941041 |
| 2 | WRS CONSTRUÇÕES EM GERAL | R\$ 14.875,00 | 0941042 |
| 3 | JL CONSTRUÇÕES | R\$ 37.035,60 | 0941043 |
| 4 | OM ENGENHARIA | R\$ 53.172,30 | 0941044 |

Observa-se que, das empresas que apresentaram proposta, a mais vantajosa foi a da **Cantuarria e Trindade Arquitetura Construção e Representações Ltda (C2P Arquitetura e Construção)**, inscrita sob CNPJ nº 42.309.966/0001-55.

Ainda, informamos que os dados bancários constam na referida proposta.

Da Contratação Direta - Dispensa de Licitação:

A presente proposta fundamenta-se no seguinte inciso I do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

"Art. 75. **É dispensável a licitação:**

I - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 100.000,00** (cem mil reais), no caso de obras e **serviços de engenharia** ou de serviços de manutenção de veículos automotores;" (g.n.)

Vale ressaltar que, para o exercício de 2024, o Decreto Federal nº 11.871/2023 atualizou o respectivo valor para **R\$ 119.812,02** (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos).

Além disso, devido às particularidades, à extensão e à complexidade do objeto que se pretende contratar, entendemos, *s.m.j.*, que o mesmo pode ser enquadrado^[1] como **serviço comum de engenharia**, ou seja, serviços que **não** possuem alta heterogeneidade e complexidade, a saber:

a) não menciona a necessidade de apresentação de projetos, básicos ou executivos, tampouco "as built";

b) os serviços em tela, *s.m.j.*, são passíveis de execução por profissional qualificado/capacitado, não necessariamente habilitado; e

c) escopo contratual demanda responsabilidade de profissional habilitado, mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no valor

contratual, nos termos da Resolução nº 218 de 29/06/1973 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

Tratando-se de contratação direta, cogente a observação à instrução processual em conformidade ao artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumulando aos autos os documentos na sequência relacionados:

Inciso I - Documento de Formalização de Demanda - DFD (0941038);

Inciso II - Na estimativa de despesa tomou-se como parâmetro o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante Estudo Técnico Preliminar (0941039);

Inciso V - Acerca da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, constam juntados os documentos (0941045) que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa e a ausência de sanções e de impedimentos;

Inciso VI - No tocante à razão da escolha do contratado, a proponente selecionada apresentou a proposta mais vantajosa e citou ser empresa especializada na categoria de serviços demandados (0941041), *s.m.j.*, possuindo equipe técnica/profissional adequada;

Inciso VII - A justificativa de preço ocorreu com base nos menores valores ofertados pelo mercado, ou seja, optou-se pela proposta mais vantajosa;

Restam pendentes, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2023, os documentos que serão inseridos aos autos na sequência de sua tramitação, a saber:

Inciso III - Parecer jurídico a ser emitido pelo d. **GTP**;

Inciso IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, a ser emitida pela operosa **DCF**;

Inciso VIII - Autorização da autoridade competente.

Da Despesa e dos Prazos:

A despesa prevista é de **R\$ 13.214,55** (treze mil duzentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos) e o prazo de execução dos serviços é de **até 40 (quarenta) dias corridos**, considerando 05 (cinco) dias de efetivo serviço e os demais dias para logística de liberação do espaço (decorrente de outras empresas também estarem utilizando o local).

Do Encerramento:

Cabe reiterar que, conforme diligências *in loco* com as empresas especializadas, **verificou-se não haver**

possibilidade de remoção com reaproveitamento do brasão existente, em função da técnica de fixação na fachada e do material de colagem entre peças adotados na época de sua instalação.

Diante do exposto, submetemos o presente à apreciação de Vossa Senhoria para, se entender conveniente e oportuno, autorizar a contratação com a empresa **Cantuaría e Trindade Arquitetura Construção e Representações Ltda (C2P Arquitetura e Construção)**, inscrita no CNPJ sob nº 42.309.966/0001-55, por **dispensa de licitação**, bem como o empenho da despesa decorrente, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor total de R\$ **13.214,55** (treze mil duzentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), mediante expedição de **Autorização de Serviços** pela **Diretoria de Materiais**.

Concomitantemente, à **DCF** para reserva dos recursos e à **Diretoria de Serviços** para ciência.

Respeitosamente.

[1]. Lei nº 14.133/2021, Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA SANTOS VIEIRA RODRIGUES, Diretora Técnica de Divisão - Substituta**, em 01/04/2024, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 01/04/2024, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0943593** e o código CRC **619DFCFE**.

Despacho GDS

Visto. Ciente.

Às DS-1 e DS-3, para ciência, acompanhamento e eventual apoio quando da execução dos serviços.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO JOSE FERREIRA DE AMORIM, Diretor Técnico de Divisão**, em 01/04/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0945349** e o código CRC **75BFD168**.

Despacho GDCF

EMPRESA: Cantuaria e Trindade Arquitetura
Construção e Representações Ltda (C2P Arquitetura e
Construção)

OBJETO: Proposta de contratação de empresa
especializada para remoção do brasão em granito do
prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São
Paulo, incluindo a manutenção da fachada

ASSUNTO: Reserva de Recursos

À DCF-1 para proceder à Nota de Reserva de Recursos
na **ATIVIDADE 4821, ELEMENTO 3.3.90.39.99**, no valor
de **R\$ 13.214,55 (treze mil duzentos e quatorze reais e
cinquenta e cinco centavos)**, tendo por finalidade atender à
despesa referente à **contratação
supracitada**, conforme despacho **DCP-2 (0943593)** e demais
informações contidas nos autos.

Esta despesa está adequada a Lei Orçamentária
Anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes
Orçamentárias, bem como está de acordo com o Art. 17 e os
incisos I e II do § 1º do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, conclui-se que a despesa em questão
não se caracteriza como criação, expansão ou aperfeiçoamento
de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, de
que trata o caput do referido Art. 16.

Após, em prosseguimento, ao **DGA**.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO
SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 02/04/2024, às
14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no
art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de
15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código
verificador **0945928** e o código CRC **27B2C87A**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00249

| Unidade Gestora | 020101 | | | | | | | | |
|--|---|----------------------------|----------|-----------------------------|-----------|-----|-------|----|-----------|
| Gestão | 00001 | Processo | S4731/24 | | | | | | |
| Evento | 201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA. | | | | | | | | |
| Data Emissão | 02ABR2024 | PTRes | 020103 | Unidade Orçamentária | 02001 | | | | |
| Programa Trabalho | 01032020048210000 | | | Fonte Recurso | 150010001 | | | | |
| UG Responsável | 020010 | Natureza da Despesa | 339039 | Valor | 13.214,55 | | | | |
| Cronograma | | | | | | | | | |
| <table border="1"><thead><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>04</td><td>13.214,55</td></tr></tbody></table> | | | | | | Mês | Valor | 04 | 13.214,55 |
| Mês | Valor | | | | | | | | |
| 04 | 13.214,55 | | | | | | | | |
| Observação | | | | | | | | | |
| 99 - RESERVA DE RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRES A PARA REMOÇÃO DO BRASÃO EM GRANITO DO PREDIO ANEXO I DO TCESP, INCLUINDO A MANUTENÇÃO DA FACHADA, SEI0004731/2024-18. | | | | | | | | | |
| Usuário | SIDNEY APARECIDO PAIXAO - 020001 | | | | | | | | |
| Consultado Em | 02/04/2024 | Horário | 18:07 | | | | | | |

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Reserva **2024NR00249** (0947170) conforme despacho **GDCF** (0945928) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se ao **DGA**,



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY APARECIDO PAIXÃO, Auxiliar da Fiscalização**, em 02/04/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 03/04/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0947173** e o código CRC **AE8F2EE6**.

Despacho DGA-AC

PROCESSO

0004731/2024-18

SEI:

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Contratação de empresa especializada para remoção do brasão em granito do prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo a manutenção da fachada

REFERÊNCIA: Documento de Formalização de Demanda (0941038), Estudo Técnico Preliminar (0941039), Termo de Referência (0941037) e Registro Fotográfico (0941033)

EM EXAME: Dispensa de licitação nos termos do inciso I, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021

Cuidam os autos da proposta de contratação de empresa especializada para remoção do brasão em granito do prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo a manutenção da fachada[\[1\]](#), conforme informações constantes no Memorando nº 24/2024 - DCP-2 (0943593).

Consoante relato, a Diretoria de Serviços (0858338) o brasão apresenta irregularidades estruturais, além de apresentar rompimento e queda de seus elementos.

Ademais, consoante diligências *in loco*, verificou-se

não haver possibilidade de remoção com reaproveitamento do brasão existente, em função da técnica de fixação na fachada e do material de colagem entre peças adotados à época de sua instalação.

No uso de suas atribuições, a Seção de Obras e Serviços de Engenharia - DCP-2 procedeu à pesquisa de preço no segmento de mercado (0941041; 0941042; 0941043 e 0941044), demonstrando-se, assim, a preservação do quantitativo razoável de cotações e constando que o preço referencial obtido para a corrente contratação é de R\$ 13.214,55 (treze mil e duzentos e quatorze Reais e cinquenta e cinco centavos) que possibilita a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2022 (LLCA)[2].

Nesse sentido, interessa lembrar que, nos termos do artigo 72, da LLCA, além da instrução acima mencionada, as contratações diretas devem ter:

Artigo 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (0941038);

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei (0941038);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (dispensado);

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (0945928 e 0947170);

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (0941045);

VI - razão da escolha do contratado (menor preço);

VII - justificativa de preço (0941041; 0941042; 0941043 e 0941044);

VIII - autorização da autoridade competente (em processamento).

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (em processamento).

No que tange à razão da escolha das empresas, foi a do menor preço ofertado (Quadro Resumo - 0943593), ressaltando-se que foram verificadas as condições de habilitação das ofertantes escolhidas (0941045).

Em prosseguimento, a Diretoria de Contabilidade e

Finanças efetuou a reserva de recursos 2024NR00249 (0947170) e informou que a despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com incisos I e II, § 1º, artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (0945928).

No mais, para o caso em exame, considerando as informações contidas no DFD e no TR, as quais indicam que o serviço proposto possui baixa complexidade, a análise jurídica ficou dispensado, com fulcro no artigo 3º, inciso VIII da Resolução TCE-SP nº 21/2023[3].

Ante o exposto e considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 3º, inciso VII, da Resolução TCE-SP nº 21/2023 e artigo 1º, inciso II, do Ato GP nº 13/2023[4], com respaldo no artigo 75, inciso I, da LLCA, autorizo a despesa total de R\$ 13.214,55 (treze mil e duzentos e quatorze Reais e cinquenta e cinco centavos) para a contratação em epígrafe, na seguinte conformidade:

À Diretoria de Contabilidade e Finanças, para providenciar a emissão da nota de empenho em favor da empresa Cantuaria e Trindade Arquitetura Construção e Representações Ltda (C2P Arquitetura e Construção), CNPJ nº 42.309.966/0001-55, no valor acima autorizado.

Após, concomitantemente, à Diretoria de Materiais para a elaboração da Autorização de Serviços e cumprir o disposto no artigo 72, parágrafo único, da LLCA[5] e à Diretoria de Contratos e Projetos, em prosseguimento.

[1] EMBORA REFERIDA CONTRATAÇÃO NÃO ESTEJA PREVISTA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA), SALUTAR DIZER QUE NO EXERCÍCIO ANTERIOR AINDA VIGORAVA O REGIME DE TRANSIÇÃO ENTRE OS REGIMES DAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/1993 E Nº 14.133/2023 E NÃO FOI ELABORADO PCA NO ÂMBITO DESTA TRIBUNAL PARA 2024; FATO QUE NÃO AFRONTA A LEGISLAÇÃO REGENTE, POIS O ARTIGO ÚNICO DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA DO DECRETO ESTADUAL Nº 67.689/2023 TORNOU FACULTATIVA A ELABORAÇÃO DE PCA ATÉ 2023, DEVENDO SER OBRIGATÓRIO A PARTIR DESTA ANO, PARA O SUBSEQUENTE. INTERNAMENTE, A MATÉRIA FOI REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 10/2023.

[2] LEI Nº 14.133/2022

“...ART. 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

I - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 119.812,02 (CENTO E DEZENOVE MIL E OITOCENTOS E DOZE REAIS E DOIS CENTAVOS), NO CASO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;...” (VALOR ATUALIZADO DECRETO FEDERAL Nº 11.871/2023)

[3] RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 21/2023

“...ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:...

...VIII - DISPENSAR A ANÁLISE JURÍDICA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO § 5º DO ARTIGO 53 DA LLCA, COMBINADO COM OS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA...”

[4] *IBIDEM*

“...ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:...

...VII - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ATO GP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE

2023;...”

ATO GP Nº 13/2023:

ARTIGO 1º. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA PARA:...

...II - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA ATÉ OS LIMITES DEFINIDOS NO ARTIGO 75, INCISOS I E II E § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INCLUÍDAS AS DECORRENTES DE TERMOS DE ADITAMENTO CONTRATUAIS CONSISTENTES EM PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO;...”

[5] LEI Nº 14.133/2021

“...ARTIGO 72...

...PARÁGRAFO ÚNICO. O ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA OU O EXTRATO DECORRENTE DO CONTRATO DEVERÁ SER DIVULGADO E MANTIDO À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL...”



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 03/04/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0947759** e o código CRC **84263978**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0004731/2024-18

SEI nº 0947759

Despacho GDCF

EMPRESA: Cantuaria e Trindade Arquitetura
Construção e Representações Ltda (C2P Arquitetura e
Construção)

OBJETO: Contratação de empresa especializada
para remoção do brasão em granito do prédio Anexo I do Tribunal
de Contas do Estado de São Paulo, incluindo a manutenção da
fachada

ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho

À vista da autorização da despesa conforme
despacho **DGA-AC** (0947759), encaminhe-se à **D.C.F.-1** para
emissão da **NOTA DE EMPENHO** a favor
da empresa supracitada, de acordo com a Nota de Reserva
Nº **2024NR00249 (0947170)**, no valor de **R\$ 13.214,55**
(treze mil duzentos e quatorze reais e cinquenta e cinco
centavos).

Após, à **D.M.**, para prosseguimento,
concomitantemente, ao **DGA-1** para anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO**
SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão, em 04/04/2024, às
12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no
art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de](#)
[15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código
verificador **0948555** e o código CRC **F770F589**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2024NE00453

| | | | |
|-----------------|--|--|--|
| UG | 020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO | | |
| Gestão | 00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO | | |
| Data de Emissão | 04ABR2024 | | |

| | | | | | |
|-------------|--|----|----|-----|-----------|
| CNPJ/CPF/UG | 42309966000155 - CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA E CONSTR | | | | |
| Credor | CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA E CONSTR | | | | |
| Endereço | RUA BOA ESTRELA, 20 - SALA 10 | | | | |
| Cidade | SAO PAULO | UF | SP | CEP | 03449-005 |

| | |
|-----------------|--|
| Origem Material | |
|-----------------|--|

| Evento | UO | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza Despesa | UGR | PI | PTRES |
|--------|-------|----------------------|-----------|------------------|--------|--------------|--------|
| 400051 | 02001 | 01032020048210000 | 150010001 | 33903999 | 020010 | 000.000.0100 | 020103 |

| | | | | | |
|-----------------|----------------------|--------------|----------------|-------|--|
| No Processo | S4731/24 | Acordo | | | |
| Tipo de Empenho | 9 - DESPESA NORMAL | Ref Dispensa | LEI 14133/22 | | |
| Licitação | 05 - DISPENSA LICIT. | Modalidade | 3 - ESTIMATIVO | | |
| Empenho Orig. | | Nº Contrato | | Nº OC | |

| | |
|----------------------|--|
| Valor do Empenho R\$ | 13.214,55 (treze mil e duzentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos) |
|----------------------|--|

| Cronograma | |
|------------|-----------|
| Mês | Valor |
| 04 | 13.214,55 |

| | | | | | | | | | |
|-------|-----|-------------------|------|------------|------|----------------|------|-------------|-----------|
| Item: | 001 | Unidade de Medida | SERV | Quantidade | 0000 | Preço Unitário | 0,00 | Preço Total | 13.214,55 |
|-------|-----|-------------------|------|------------|------|----------------|------|-------------|-----------|

Descrição: EMISSAO EMPENHO VISANDO COBERTURA DE DESPESA COM CONTRATACAO DE SERVICOS PARA REMOCAO DO BRASAO EM GRANITO DO PREDIO ANEXO IDO TCESP, CONF. AUTORIZACAO DGA-AC 0947759.



Governo do Estado de São Paulo

| | |
|---|--|
| Total ou Valor a Transportar R\$ | 13.214,55 |
| Local de Entrega | AV. RANGEL PESTANA, 315-CENTRO, SAO PAULO/SP |
| Data de Entrega | 04ABR2024 |

RENATO MARTINS COSTA
23695404868

Ordenador da Despesa

| | |
|---------------------------------|---|
| Responsavel pela emissão | ADRIANA REGINA NOGUEIRA MAZZER - 020001 |
|---------------------------------|---|

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Empenho
2024NE00453 (0949139) conforme despacho **GDCF**
(0948555) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se, concomitantemente, à **DM** e ao **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA REGINA NOGUEIRA MAZZER, Auxiliar Técnica da Fiscalização**, em 04/04/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 05/04/2024, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0949141** e o código CRC **594CF142**.

Despacho GDM

PROCESSO

0004731/2024-18

SEI:

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Contratação de empresa especializada para remoção do brasão em granito do prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo a manutenção da fachada

REFERÊNCIA: Documento de Formalização de Demanda (0941038), Estudo Técnico Preliminar (0941039), Termo de Referência (0941037) e Registro Fotográfico (0941033)

EM EXAME: Emissão da Autorização de Serviços e cadastro da empresa no SICAF.

Senhor Chefe Técnico da Seção de Compras - DM-1,

Trata-se da proposta de contratação de empresa especializada para remoção do brasão em granito do prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (0943593).

Autorizada a despesa e emitida a nota de empenho respectiva, segue o presente para emissão da Autorização de Serviços e para realização de cadastro da empresa no SICAF, se o caso.

Atenciosamente,



Substituto, em 05/04/2024, às 23:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0949666** e o código CRC **80BEE477**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0004731/2024-18

SEI nº 0949666

Despacho DGA-1

Anotações relativas à contratação direta e ao empenho efetuadas no sistema Audesp e no sistema de controle próprio.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSINALDO SEBASTIÃO DE SOUZA SILVA, Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 05/04/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0950030** e o código CRC **F0D67988**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0004731/2024-18

SEI nº 0950030



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA CONSTRUCOES E REPRESENTACOES
LTDA.**
CNPJ: 42.309.966/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:27:49 do dia 31/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2024.

Código de controle da certidão: **3083.B29F.E70C.FFD8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.309.966/0001-55
Certidão nº: 24612277/2024
Expedição: 09/04/2024, às 12:03:52
Validade: 06/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.309.966/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 09/04/2024 às 12:03:00

Em 09/04/2024 às 12:02:38 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 42309966000155

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#)

[Fale Conosco](#)

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

12:10:38

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

42309966000155

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

terça-feira, 9 de abril de 2024 às 12:10

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 42.309.966/0001-55 E RAZÃO SOCIAL/NOME: CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Ouvidoria

Transparência

SIC



FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 42309966000155

[LIMPAR](#)**Data da consulta:** 09/04/2024 12:09:29**Data da última atualização:** 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 04/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 04/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

| DETALHAR | CADASTRO | CNPJ/CPF SANCIONADO | NOME SANCIONADO | UF SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | CATEGORIA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | VALOR DA MULTA | QUANTIDADE |
|----------------------------|----------|---------------------|-----------------|---------------|-----------------------------|------------------|------------------------------|----------------|------------|
| Nenhum registro encontrado | | | | | | | | | |

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.309.966/0001-55
Razão Social: CANTUARIA E TRINDADE
Endereço: RUA BOA ESTRELA 20 / VILA CARRAO / SAO PAULO / SP / 03449-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2024 a 27/04/2024

Certificação Número: 2024032903110344183259

Informação obtida em 09/04/2024 12:13:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Voltar Página Inicial Imprimir

Resultado da pesquisa

CNPJ: 42.309.966/0001-55

Data: 09/04/2024 às 12:01:50

[Imprimir](#)

NÃO FORAM ENCONTRADAS PENDÊNCIAS.*

*** Se você recebeu o Comunicado regularize sua situação no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do mesmo.**

"A inexistência de registro no CADIN ESTADUAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos.", artigo 7º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

Código da Declaração: **D145EF55.7D5EDFD8.3BC86F4F.3FB9F468**

Opções

- [O que é?](#)
- [Consulta Comunicados](#)
- [Consulta Inscritos CADIN](#)
- [Consulta Declaração CADIN](#)
- [Perguntas e Respostas](#)
- [Fale conosco](#)



Para ter acesso a informações detalhadas sobre suas pendências e comunicados emitidos basta logar-se. [Saiba como se cadastrar](#)

Logon NFP:

Senha:

[Logon](#)

[Utilizar logon do PFE](#)



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 42.309.966/0001-55
Razão Social: CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA.
Nome Fantasia: C2P ARQUITETURA E CONSTRUCAO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/04/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 42.309.966/0001-55
Razão Social: CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA.
Nome Fantasia: C2P ARQUITETURA E CONSTRUCAO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 42.309.966/0001-55
Razão Social: CANTUARIA E TRINDADE ARQUITETURA CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA.
Nome Fantasia: C2P ARQUITETURA E CONSTRUCAO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

Autorização de Serviços DM-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2024

À

Cantuaria e Trindade Arquitetura Construção e Representações Ltda.

CNPJ: 42.309.966/0001-55

Rua Edgard Gordilho, 148A - VI Nova Galvão - São Paulo - SP -
CEP 02280-000

A/C Sr. Pamela Cantuaria; Tel.: (11) 98744-0216 / (11) 98468-2529; e-mail: pcantuaria@c2p.arq.br

Conforme os documentos que integram o **SEI 0004731/2024-18**, deverá essa empresa prestar os serviços, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, proposta apresentada e pelos preços cotados, que vão transcritos a seguir, observando também as seguintes condições gerais:

- 1) **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inc. I, Lei Federal nº 14.133/2021, Anexo do Decreto Federal nº 11.871/2023.
- 2) **NOTA(S) DE EMPENHO:** 2024NE00453, emitida em 04/04/2024.
- 3) **NOTA FISCAL ELETRÔNICA:** deverá ser emitida de acordo com a descrição dos serviços e encaminhada para os servidor(es) ou a Comissão designada para fiscalização e acompanhamento.

Atenção: os **títulos** não poderão ser colocados em cobrança bancária, em **HIPÓTESE ALGUMA**.

4) **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Prédio Anexo I, sito à Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo/SP, CEP 01017-000;

5) **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial.

6) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Dentro do período de 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir do aceite e contemplando logística para liberação do espaço, o prazo de execução dos serviços será de 5 (cinco) dias.

7) **PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até 15 dias corridos, após expedição **do Atestado de Realização dos Serviços** por servidor(es) ou Comissão designada para fiscalização e acompanhamento, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOURARIA do Tribunal mediante depósito em conta.

8) **RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS:** Serão realizadas conforme a legislação aplicável em vigor, em especial nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42.

9) **SANÇÕES:** Pela mora e/ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentada no âmbito desta Corte pela Resolução TCESP nº 11/2023, que segue anexada.

10) **NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES:** A empresa deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) neste TCESP e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

| Item(ns) | Qtde. | Unidade de Fornecimento | Discriminação | Valor Total |
|----------|-------|-------------------------|---------------|-------------|
|----------|-------|-------------------------|---------------|-------------|

| | | | | |
|-----------------------------|----|---------|--|-------------------------|
| 01 | 01 | Unidade | Remoção do brasão na fachada do prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo a sua manutenção/limpeza conforme condições listadas no Termo de Referência | R\$ 13.214,55 |
| VALOR TOTAL DO(S) ITEM(NS): | | | | R\$ 13.214,55 |

(treze mil duzentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos)

Assinado digitalmente

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO TCESP Nº 11/2023

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - TCESP, EM 11/12/2023, PÁG. 34.

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

- 1.** a falha escusável do licitante ou contratado;
- 2.** a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
- 3.** a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
- 4.** a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I - Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II - Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único - Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I - por 2 (dois) meses: inciso IV;

II - por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III - por 1 (um) ano: inciso II;

IV - por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou

agravantes.

Seção IV - Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de

licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir

ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição

de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO - Auditor-Substituto de Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 10/04/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0952053** e o código CRC **61ADC5C7**.

Despacho DM-1

Senhor Diretor de Materiais - Substituto,

Conforme despacho GDM (0949666), seguem Autorizações de Serviços nº 019/2024 (0952053) para verificação.

Após, s.m.j., retornando, para encaminhamento ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Ainda, seguem certidões atualizadas (0951433) e cadastro SICAF realizado (0951943)

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 09/04/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0952075** e o código CRC **1B1E2FAF**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0004731/2024-18

SEI nº 0952075

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0004731/2024-18

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Contratação de empresa especializada para remoção do brasão em granito do prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo a manutenção da fachada

REFERÊNCIA: Documento de Formalização de Demanda (0941038), Estudo Técnico Preliminar (0941039), Termo de Referência (0941037) e Registro Fotográfico (0941033)

ASSUNTO: **Assinatura da Autorização de Serviços.**

Senhor Chefe Técnico da Seção de Compras - DM-1,

Trata-se da proposta de contratação de empresa especializada para remoção do brasão em granito do prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (0943593).

Em vista do informado (0952075) e ciente da emissão da Autorização de Serviços nº 19/2024 (0952053), restituo o presente para disponibilização do documento para assinatura do DGA e oportuno envio à empresa aceite.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 09/04/2024, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](https://www.tce.sp.gov.br/ato-gp-01-2019-de-15-de-janeiro-de-2019).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código



verificador **0952307** e o código CRC **F6892BDC**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0004731/2024-18

SEI nº 0952307

Despacho DM-1

Senhor Diretor de Materiais - Substituto,

Conforme despacho GDM (0952307), segue Autorização de Serviços nº 019/2024 (0952053) para assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Mantendo o processo aberto na DM-1, aguardando assinatura, para envio da autorização e inserção do aceite.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 10/04/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0952543** e o código CRC **67A7EBD4**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

Referência: Processo nº 0004731/2024-18

SP - CEP 01016-000

SEI nº 0952543

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0004731/2024-18

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Contratação de empresa especializada para remoção do brasão em granito do prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo a manutenção da fachada

REFERÊNCIA: Documento de Formalização de Demanda (0941038), Estudo Técnico Preliminar (0941039), Termo de Referência (0941037) e Registro Fotográfico (0941033)

ASSUNTO: **Encaminhamento da Autorização de Serviços e acompanhamento da execução.**

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Trata-se da proposta de contratação de empresa especializada para remoção do brasão em granito do prédio Anexo I do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (0943593).

Tendo em vista que a Autorização de Serviços nº 019/2024 (0952053) foi assinada pelo Sr. Diretor do Departamento Geral de Administração, encaminho os autos a fim de encaminhar o documento à empresa para aceite.

Após, o processo deverá seguir para a Seção de Manutenção e Reparos - DS-1 para acompanhar a execução dos serviços e retornar a este GDM para divulgação da contratação no PNCP e no Portal do TCESP.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 10/04/2024, às 23:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0952935** e o código CRC **673D1EC4**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0004731/2024-18

SEI nº 0952935

RES: Autorização de Serviços 019/2024 - Remoção de Brasão

Pamela <pcantuarial@c2p.arq.br>

Sex, 12/04/2024 15:05

Para: Edson Yamada <edyamada@tce.sp.gov.br>

Boa tarde.

Se acordo.

Att

**De:** Edson Yamada <edyamada@tce.sp.gov.br>**Enviada em:** quinta-feira, 11 de abril de 2024 10:55**Para:** pcantuarial@c2p.arq.br**Assunto:** Autorização de Serviços 019/2024 - Remoção de Brasão

Prezada Sra. Pamela,

Dando continuidade ao processo de contratação de serviço de remoção de brasão da fachada incluindo manutenção e limpeza seguem os seguintes documentos:

- Proposta comercial 14/03/20244 enviada por v. Sas.
- **Autorização de Serviços nº 019/2024** assinada pelo Diretor Geral de Administração junto da Resolução 11/2023 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por gentileza, peço que:

- Confirmem o recebimento deste e-mail e documentos anexos e
- **Respondam com o Aceite** das condições de prestação de serviço estabelecidas na Autorização de Serviços.

Qualquer dúvida, avisem.

Edson Yamada

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DM-1 Seção de Compras

11 3292-3768

Despacho DM-1

Senhor Chefe Técnico da DS-1

Considerando que a Autorização de Serviços nº 019/2024 (DOC-SEI nº 0952053) foi encaminhada ao prestador do serviço e este manifestou o aceite através de mensagem eletrônica (DOC-SEI nº 0956601), conforme despacho GDM (0952935), encaminho os autos à Vossa Senhoria para, s.m.j., agendar e acompanhar a execução dos serviços.

Concomitante, ao GDS para conhecimento, e ao GDM para divulgação da contratação no PNCP e no Portal do TCESP.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 16/04/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0956683** e o código CRC **78543E14**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0004731/2024-18

SEI nº 0956683